



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREA
FÍSICA Nº 11/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A
EMPRESA GUARDA DE VEICULOS JDN LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, na cidade de Recife/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representado(a) pelo Magnífico Reitor, Professor Alfredo Macedo Gomes, nomeado(a) por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil, de 9 de outubro de 2019, , publicada no Diário Oficial da União nº 197, Seção 2, p. 1, em 10 de outubro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 419.720.744-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.680.490 SSP/PE doravante denominada **UFPE**, e a empresa **GUARDA DE VEICULOS JDN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.963.881/0001-74, sediada na Rodovia MG-220, Km 184, S/N, Andréquicé, Três Marias/MG, CEP: 39.207-000, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Neuza Alves da Silveira, Sócia Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.132.091, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 754.938.536-04, tendo em vista o que consta no Processo nº **23076.005535/2020-02** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente ~~de~~ da Concorrência nº 03/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão remunerada de uso de área física, medindo 1.453,94 m² de área útil, para exploração de serviços de estacionamento, localizada no Centro Cultural Benfica – Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, situada no endereço Rua Benfica, 157, Madalena, Recife/PE – CEP: 50720-001 (Campus Central), em conformidade com as condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deram origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 03/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos, a critério único e exclusivo da **UFPE**, até o limite de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade.

2.2. Só poderá ser prorrogada a vigência do contrato se o concessionário estiver adimplente (art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 05/2016, do Conselho de Administração da **UFPE**);

2.3. O prazo para o início da exploração do objeto contratual é de **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.738,07 (cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e sete centavos), a ser **recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, fornecida pela Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE;

3.2. O inadimplemento no recolhimento do encargo mensal por **03 (três) meses**, consecutivos ou não, acarretará rescisão contratual imediata, além das ações judiciais cabíveis. (Art. 8º, § 6º da Resolução nº 05/2016 da UFPE);

3.3. A não observância do prazo para quitação da contraprestação mensal importará na correção monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços (IGP) – Coluna 2 – Disponibilidade Interna (DI), da Fundação Getúlio Vargas, acrescido de multa moratória diária de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia e despesas administrativas e/ou bancárias incorridas na cobrança, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **UFPE**, conforme disposto no Art. 8º, §4º da Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades;

3.4. Em caso de períodos de interrupção das atividades acadêmicas, poderá ser concedido ao concessionário um desconto de até 100% (cem por cento) no valor da taxa de uso, a fim de evitar possíveis inadimplências causadas pela redução da receita. (Art. 8º, § 7º da Resolução nº 05/2016 da UFPE)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Em sendo prorrogado o prazo contratual nos termos da Cláusula 2ª, o valor da contraprestação mensal, devida pela concessão de uso da área física, será reajustado de acordo com o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelo Governo Federal que porventura venha a substituí-lo.

4.2. Se na ocasião do reajuste o índice não tiver ainda sido divulgado, será aplicado o último índice disponível, procedendo-se ao correspondente acerto quando de sua divulgação oficial, mediante apostilamento, e imediatamente cobrada a diferença pela **UFPE**, ficando expresso que a **CONCESSIONÁRIA** a reconhecerá como dívida líquida, certa e exigível.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Iniciar a exploração do objeto contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo de contrato;

5.2. Observar o horário para funcionamento, de segunda à sexta-feira das 06:00 (seis horas) às 22:00 horas (vinte e duas horas), salvo autorização expressa em contrário dada pela Diretoria de Cultura (PROEXC/UFPE), com ciência do Gestor do Contrato, visando atender conveniência de ordem administrativa;

- 5.3. Manter a tabela de preços em local visível;
- 5.4. Se houver interesse da Concessionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a Concedente de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;
- 5.5. Após o início dos serviços, os mesmos não poderão ser paralisados, a não ser por ordem expressa do Gestor do Contrato, ou de quem receber sua delegação;
- 5.6. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva e de responsabilidade ambiental;
- 5.7. Manter em perfeito estado de conservação e limpeza o local, as instalações e equipamentos de propriedade da UFPE, se houver, que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, obrigando-se a devolvê-los, ao término do CONTRATO, nas mesmas condições de conservação em que os receberam, inclusive pintura, no que couber;
- 5.8. Pagar pontualmente a contraprestação mensal, apresentando à Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras/PROGEST e ao Gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento do encargo mensal, a guia probatória do recolhimento efetivado; Da mesma forma e prazo estipulado acima, deverá apresentar as guias com as devidas quitações das despesas com energia elétrica e água;
- 5.9. Desocupar a área física no prazo máximo de até de 30 (trinta) dias, após a rescisão do contrato, deixando as instalações do ambiente em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento do próximo concessionário;
- 5.10. Assumir todas as responsabilidades relativas a seus empregados, inclusive para atendimento em casos de emergência por acidentes ou qualquer mal súbito;
- 5.11. Manter disponível para equipe de fiscalização e inspeção da UFPE ou para fiscalização externa, toda documentação, inclusive licenças, autorização de funcionamento e alvará para o exercício de suas atividades comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.12. Não comercializar bebidas alcoólicas, cigarros, charutos ou qualquer outro serviço que não seja o objeto do contrato;
- 5.13. É vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área objeto desse contrato, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da UFPE;
- 5.14. Facilitar à UFPE a fiscalização e inspeção da área física, bem como o cumprimento das obrigações;
- 5.15. Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 5.16. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal utilizado para a execução do objeto do CONTRATO, se for o caso, bem como responsabilizar-se sobre quaisquer encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 5.17. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais nas paredes ou na área concedida.
- 5.18. É proibida a utilização do espaço para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da UFPE.
- 5.19. A UFPE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CONCESSIONÁRIA;
- 5.20. Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o concessionário, seus empregados, prepostos, ou quem os representem, que infringam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos campi da UFPE.

5.21. A Concessionária deve atender aos requisitos de sustentabilidade descritos no subitem 1.3 do Projeto Básico.

5.22. Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade Federal de Pernambuco e o concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os representem.

5.23. As obrigações decorrentes da exploração do objeto do CONTRATO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo à UFPE responder por compromissos assumidos por aquela ou direitos havidos de terceiros;

5.24. A concessionária deverá primar pelo fornecimento de serviços com qualidade e dentro das normas vigentes, assim como deverá cumprir com os horários estabelecidos.

5.25. A concessionária deverá destinar 10% das vagas para servidores e estudantes da UFPE que estiverem realizando atividades ou visitação ao Centro Cultural Benfica.

5.26. A concessionária deverá destinar 5% do total de vagas para os idosos e 2% do total das vagas para pessoas com deficiência, devidamente sinalizadas e com reservas respeitando maior comodidade a ambas situações.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA UFPE

6.1. Adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das cláusulas deste CONTRATO;

6.2. Entregar, o que se perfaz neste ato, a área concedida, limpa e desimpedida de quaisquer ônus;

6.3. Orientar, supervisionar e controlar a execução do objeto ora contratado por meio do responsável pela fiscalização da área.

6.4. Manter arquivado, junto a este CONTRATO, toda a correspondência trocada entre as partes;

6.5. Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade que diga respeito ao presente CONTRATO;

6.6. Manter firme e valiosa a concessão, desde que mantidas as condições pactuadas;

6.7. Providenciar a publicação resumida deste contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

6.8. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Projeto Básico, toda a documentação a ele referente

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão do referido contrato ficará sob tutela do servidor, Kleber Theofilo Silva Santos, SIAPE 1732865, telefone 81- 2126-7387; e-mail: kleber.ssantos@ufpe.br, em caso de substituição, assume o servidor Jeims Duarte dos Santos, SIAPE nº 1467687, email: jeims.dsantos@ufpe.br. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Talles Raul Colatino de Barros, SIAPE nº 2266351, telefone 81 – 2126-7388; e-mail: talles.colatino@ufpe.br, em caso de substituição, assume a servidora Milena Costa Marques, SIAPE nº 1650056, e-mail: milena.marques@ufpe.br, que verificarão de modo sistemático o cumprimento das disposições deste CONTRATO e das ordens emanadas da Administração, bem como o estado de conservação da edificação, informando a esta, em tempo hábil, as ocorrências e todas as providências tomadas.

7.2. Nos casos de expiração da vigência ou de rescisão contratual, a devolução da área entregue a CONCESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

8. CLÁUSULA OITAVA – BENFEITORIAS

8.1. As benfeitorias existentes serão utilizadas de acordo com a finalidade do CONTRATO, respondendo a CONCESSIONÁRIA, isoladamente, por sua manutenção e preservação, devendo ser as mesmas, juntamente com a área em que assentam, restituídas à UFPE em condições de uso idênticas às da época do recebimento, ressalvadas as modificações expressamente autorizadas por esta.

8.2. Nenhuma alteração na estrutura física e planta das instalações poderá ser efetuada sem consentimento prévio e expresso da Superintendência de Infraestrutura – SINFRA, da UFPE, ficando qualquer acréscimo ou melhorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

8.3. As benfeitorias erigidas pela CONCESSIONÁRIA, com o consentimento da UFPE, incorporar-se-ão, sem quaisquer direitos de retenção sobre a área utilizada, ao patrimônio desta, conforme avaliação da Coordenação e Cadastro de Bens e Imóveis – CCBI, da SINFRA, findo o prazo contratual ou quando rescindido o CONTRATO.

8.4. A conservação e manutenção do espaço físico ficarão por conta da CONCESSIONÁRIA, devendo ser acompanhada pelo gestor do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

9.1. A taxa referente ao consumo energia elétrica será de responsabilidade da Concessionária.

9.2. A taxa mensal de ENERGIA ELÉTRICA referente à área física concedida será obtida através de estimativa de consumo e o pagamento será realizado através de GRU – Guia de Recolhimento da União, a ser emitida pela PROGEST – Pró Reitoria de Gestão Administrativa/UFPE, mensalmente.

9.2.1. A referida taxa do serviço público, será reajustada de acordo com o percentual tarifário autorizado pela autoridade governamental.

9.2.2. A comprovação de pagamento da referida taxa de serviço público deve ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente à Coordenação Administrativa e Financeira da PROGEST/UFPE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial deste CONTRATO e descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a **UFPE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes penalidades, após regular processo administrativo:

I – **Advertência** por escrito, quando a **CONCESSIONÁRIA** infringir as obrigações ajustadas neste CONTRATO, se tratar-se de primeira falta e não sanar as irregularidades apontadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**;

II – **Multa** na forma estabelecida no **subitem 11.3** desta cláusula;

III – **Suspensão temporária** de participar de processos licitatórios e impedimento de contratar com a **UFPE** por um prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III, Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93);

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da **CONCESSIONÁRIA**, com regular processo administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

10.3. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela **UFPE**, no caso de inexecução total ou inexecução parcial ou retardamento da execução do objeto, garantida a ampla defesa e contraditório, a **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita à aplicação das seguintes multas sobre o valor global do contrato:

Inexecução Total	30% (trinta por cento)
Inexecução Parcial	10% (dez por cento)
Retardamento da execução	5% (cinco por cento)

10.3.1. Entende-se como **inexecução total** do objeto, quando a **CONCESSIONÁRIA** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

10.3.2. Configurar-se-á **inexecução parcial** quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Deixar de realizar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados; ou
- II – Suspender injustificadamente este CONTRATO ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a **UFPE** em perdas e danos.

10.3.3. Configurar-se-á **retardamento da execução** quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data convencionada em contrato.

10.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação para o pagamento será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5. A não solução da irregularidade apontada, no prazo de trinta dias contados a partir da data da comunicação da irregularidade, acarretará a automática rescisão deste CONTRATO.

10.6. Além das penalidades citadas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência/multa

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

11.1. A concessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico previsto neste termo de Contrato, sendo vedada a transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou

empréstimo da área, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização da **UFPE**. (Art. 13 da Resolução nº 05/2016 – UFPE).

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da **UFPE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONTRATO, desde que haja conveniência para a **UFPE**;
- III – Judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

12.2. O inadimplemento no recolhimento da contraprestação mensal por 03 (três) meses, consecutivos ou não, acarretará a rescisão deste Termo de contrato, nos termos do § 6º, Art. 8º da Resolução 05/2016 – UFPE.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.4. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – Requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – Transferir, a qualquer título, este contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **UFPE**;
- III – Suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da **UFPE**.

12.5. Na hipótese de rescisão contratual, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** para entrega do local, a contar da comunicação oficial, sem qualquer indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e na Resolução nº 05/2016 do Conselho de Administração da UFPE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **UFPE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Recife, 28 de fevereiro de 2022.

ALFREDO
MACEDO
GOMES:419
5
72074415

Assinado de forma
digital por ALFREDO
MACEDO
GOMES:4197207441
5
Dados: 2022.02.28
10:39:30 -03'00'

CONTRATANTE

Prof. Alfredo Macedo Gomes
Reitor
RG nº 2.680.490 SSP/PE

NEUZA ALVES DA
SILVEIRA:754938
53604

Digitally signed by NEUZA
ALVES DA
SILVEIRA:75493853604
Date: 2022.02.24 20:33:48
-03'00'

CONCESSIONÁRIA

Sra. Neuza Alves da Silveira
Sócia Administradora
RG nº MG-2.132.091 SSP-MG

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____



Emitido em 07/03/2022

CONTRATO Nº 185/2022 - CGC PROGEST (12.69.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/03/2022 15:31)

FELIPPE AUGUSTO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES

COORDENADOR

2177340

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número:
185, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **07/03/2022** e o código de verificação: **1f39191756**